TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, SÃO CARLOS - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1004729-76.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Benedicto José Zaninetti

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de ação de caráter voluntário em que a parte autora solicita expedição de alvará para levantamento de valor para manutenção de pintura do imóvel do curatelado, irmão da autora, bem como saque mensal de um salário-mínimo para proporcionar melhor condição de vida ao idoso, que já conta com 88 anos.

Determinou-se a emenda da inicial para apresentação de documentos e foi deferida a assistência judiciária gratuita à parte autora (fls. 48/49). A autora apresentou os documentos requeridos a fls. 50/63.

O Ministério Público se manifestou favoravelmente à expedição dos alvarás.

Nestes termos, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **ACOLHO** o pedido inicial, determinando a expedição: A) de alvará autorizando a autora, curadora de seu irmão Benedicto José Zaninetti, RG nº 20.967.290, Sra. IRENE ZANINETTI FERRAZ CONDE, CPF nº 442.965.448-72, a proceder o levantamento de R\$ 12.720,00 da conta judicial nº 1600113696446, para manutenção do imóvel do curatelado; B) de alvará autorizando a autora, curadora de seu irmão Benedicto José Zaninetti, RG nº 20.967.290, Sra. IRENE ZANINETTI FERRAZ CONDE, CPF nº 442.965.448-72, a proceder o levantamento de R\$ 20.000,00, da conta judicial nº 1600113696446, de valor para proporcionar melhor condições de vida ao idoso, que já conta com 88 anos de idade.

A parte curadora deverá empregar toda a renda recebida em nome da parte curatelada em prol do bem-estar e de eventual recuperação desta, sempre com o objetivo de integrá-la à vida social e comunitária.

Ao final de um ano, deverá a autora prestar contas do valor utilizado, podendo requerer novo alvará, se necessário, para suprir as necessidades do curatelado.

Por consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito.

Diante do pedido formulado, e do seu acolhimento, ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do Código de Processo Civil, pelo que fica, desde já, **anotado o trânsito em julgado na data de assinatura da sentença**, dispensando-se o Cartório de lançar certidão

Expeçam-se os alvarás nos termos acima delineados, com prazo de 180 dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, SÃO CARLOS - SP - CEP 13560-760

Ciência ao Ministério Público.

P.I.C.

São Carlos, 19 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA